**Hipótese A**

Durante a campanha eleitoral com vista às eleições de Outubro de 2010, os chefes dos dois principais partidos políticos — “Partido por Portugal” e “Partido do Trabalho” — proclamaram que eram “candidatos a Primeiro-Ministro”.

Na sequência de eleições legislativas, realizadas em Outubro de 2010, o Partido por Portugal ganhou as eleições, com 100 Deputados, seguido do “Partido do Trabalho”, com 99.

A terceira força mais votada, o “Partido dos Trabalhadores” — com a qual o “Partido do Trabalho” tinha celebrado um acordo pré-eleitoral (embora não uma coligação) —, obteve 20 Deputados.

Após ouvidos os partidos com representação parlamentar e o Conselho de Estado, o Presidente da República nomeou Primeiro-Ministro o chefe do “Partido do Trabalho”.

O chefe do “Partido por Portugal” considera inconstitucional a escolha do Presidente da República, em virtude de ter sido designado pelo eleitorado “Primeiro-Ministro”.

**Questões**:

1. Aprecie as formalidades exigidas para a nomeação do Primeiro-Ministro.

2. Aprecie a regulação constitucional relativa à competência do Presidente da República para nomear o Primeiro-Ministro.

3. Existem “*candidatos a Primeiro-Ministro*”, do ponto de vista jurídico-constitucional?

4. Aprecie o argumento do chefe do “Partido por Portugal”, à luz da “Constituição não oficial”

# Hipótese B

Em 2 de Fevereiro de 2010, o grupo parlamentar do partido político A apresentou, na Assembleia da República, uma moção de censura ao Governo, com base “*em notícias vindas a público sobre alegada corrupção ocorrida no Instituto das Estradas de Portugal*.”.

A moção foi aprovada por 100 votos a favor, 90 contra e 40 abstenções.

*Quid juris*?

Hipótese **C**

(Causas de demissão do Governo)

a) Na sequência de o Ministro da Justiça instaurar um processo disciplinar a um juiz, o Presidente da República demitiu o Governo.

b) O PR demitiu o Governo, por não concordar com a redução de benefícios fiscais no Orçamento Geral do Estado.

c) Nas eleições presidenciais, Carlos, que era um inimigo de Daniel, Primeiro-Ministro em funções, foi eleito.

Uma semana após a tomada de posse, considerando a legitimidade democrática advinda da sua eleição, Carlos demitiu o Governo em funções.

*Aprecie as causas de demissão do Governo.*

## Hipótese D

Silas, deputado de um partido da oposição veio para os jornais criticando duramente o facto de o Presidente da República ter resolvido fazer férias em Janeiro numa estância de esqui durante 10 dias; chegou a acusar o Presidente de não ter qualquer sentido de Estado, afirmando que, em seu entender, a Assembleia da República o deveria censurar publicamente.

Vítima de uma súbita crise nervosa, o Presidente da República foi hospitalizado sem que se saiba quando terá alta. Numa manifestação de solidariedade para com o Chefe de Estado, o Presidente da Assembleia de República procedeu à dissolução da Assembleia da República.

*Quid juris*?

**Hipótese E**

A Assembleia da República superou um veto político presidencial através de uma votação nos termos do art.º 136.º, n.º 2, da CRP. Inconformado com a obrigação de proceder à promulgação do diploma, o Presidente da República decidiu consultar o Conselho de Estado sobre a conveniência de uma eventual dissolução da Assembleia da República.

Não obstante o parecer negativo daquele órgão, o Presidente da República dissolveu o Parlamento e convocou eleições legislativas para dali a 6 meses.

O Presidente decidiu ainda atribuir competências legislativas excepcionais ao Governo enquanto se preparavam as eleições.

*Quid juris*?

Hipótese F

Um grupo de 2500 cidadãos eleitores, afectos a uma juventude partidária, apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei mediante a qual o Governo ficaria autorizado a alterar as actuais bases do serviço nacional de saúde. Aí se admitia também que passasse a constar da lei de bases um aumento anual efectivo de 2% da despesa com a saúde, com início já no ano de 2008. A lei de autorização teria a duração de 2 meses.

A proposta foi votada na generalidade e, na votação na especialidade, não foram introduzidas quaisquer alterações. A votação final global teve o acordo de 95 deputados, tendo 10 votado contra; os restantes 8 abstiveram-se.

O Governo, recém-designado, entendendo que a matéria era muito importante para a concretização do seu programa, decidiu aprovar em conselho de ministros o decreto-lei de bases do serviço nacional de saúde, mesmo antes de submeter à apreciação da Assembleia o seu programa de governo.

O Presidente da República, 22 dias depois de ter recebido o decreto do Governo para promulgação, entendendo que aquele violava a Constituição a vários títulos, decidiu vetá-lo e remetê-lo novamente ao Governo.

*Aprecie todas as questões que lhe pareçam juridicamente relevantes.*

Hipótese G

1. Preocupado com o prestígio do ensino superior, o Conselho de Ministros aprovou, em 20 de Abril de 2005, um projecto de lei sobre “princípios gerais da qualidade do ensino superior”, nele se prevendo designadamente:

a) Os novos pressupostos para o encerramento compulsivo dos estabelecimentos de ensino (artigo 2.º);

b) Os mecanismos de protecção dos direitos e interesses dos estudantes afectados (artigo 3.º);

c) Que o licenciamento de novas escolas e o reconhecimento de novas licenciaturas só poderiam ocorrer segundo condições muito precisas, a definir por portaria (artigo 5.º), e, nas regiões autónomas, por decreto legislativo regional (artigo 6.º).

1. Uma vez na Assembleia da República, o projecto, entretanto convertido pela Comissão em projecto de autorização legislativa, é discutido e votado na generalidade em plenário em 1 de Março de 2006.
2. Atendendo à sua simplicidade, foi dispensada a votação na especialidade, vindo o diploma a obter na votação final 75 votos a favor, 25 contra e 104 abstenções.
3. O decreto é enviado e recebido para promulgação em 10 de Março de 2006 e, em 2 de Abril de 2006, o Presidente da República veta o diploma, por considerar insuficientes as soluções legislativas e por ter, além disso, algumas dúvidas de constitucionalidade.
4. Em 10 de Maio seguinte, a Assembleia da República altera o preceito sobre sanções aplicáveis (agravando-as consideravelmente), remetendo novamente o diploma ao Presidente.
5. O Presidente da República resolve então, a 20 de Maio, suscitar a fiscalização preventiva da constitucionalidade do decreto.
6. Recebido, em 2 de Junho, o acórdão do Tribunal Constitucional que se pronunciava pela inconstitucionalidade, o Presidente da República, depois de ponderar a questão, envia o decreto para a Assembleia da República, que o confirma com 116 votos a favor, 38 contra e 17 abstenções.

*Equacione as questões jurídico-constitucionais subjacentes*

Hipótese H

Em 11.01.2006, a Assembleia da República (AR) aprovou, sob proposta da assembleia legislativa dos Açores, uma lei de bases relativa à eleição dos deputados das assembleias legislativas das regiões autónomas, adoptando o sistema de representação maioritário.

Em 02.02.2006, visando o desenvolvimento de tal lei, o Governo apresentou junto da AR uma proposta de lei que, apesar de adoptar o sistema de representação proporcional, habilitava as assembleias legislativas das regiões autónomas a modificar, por via de decreto legislativo regional, os círculos eleitorais fixados pela lei. A AR aprovou esta proposta de lei por maioria simples, sem prejuízo dos votos contrários dos deputados eleitos pelas regiões autónomas.

Enviado o decreto para promulgação, o Presidente da República (PR) vetou politicamente o diploma, invocando que o mesmo contrariava a lei de bases e não havia obtido o consenso dos deputados da AR eleitos pelos Açores e pela Madeira.

Como até ao final de Abril a AR não se pronunciou sobre o veto do PR, a assembleia legislativa da Madeira apresentou, em 05.05.2006, junto da AR, uma proposta de lei de desenvolvimento da lei de bases apenas aplicável à região autónoma da Madeira.

Inconformado com esse procedimento, o Governo pediu à AR, em 15.05.2006, uma autorização legislativa para definir como crime, punível através de decisão do Ministro da Justiça, a apresentação pelas regiões autónomas de iniciativas legislativas junto da AR que sejam atentatórias da unidade nacional ou violadoras da Constituição.

Tendo a AR aprovado a respectiva lei de autorização legislativa, o Governo elaborou, em 06.06.2006, um decreto-lei que, em nome do princípio da igualdade, alargou a incriminação às iniciativas legislativas provenientes de grupos de cidadãos eleitores e, em nome da separação de poderes, confiou aos tribunais a decisão punitiva.

Hoje, um grupo de doze deputados requereu, ao abrigo do artigo 169º da Constituição, a apreciação parlamentar desse decreto-lei, invocando o propósito de sanar a sua inconstitucionalidade orgânica.

*Quid juris*?

Hipótese I

Em 10.1.2007, o Conselho de Ministros aprovou o seguinte:

i) Uma proposta de lei orgânica de bases determinando que, se o Presidente da República se candidatar a segundo mandato, não haverá lugar a eleição se, nos últimos seis meses do seu mandato, for convocado um referendo para o confirmar no cargo e obtiver mais de 50 % dos votos favoráveis;

ii) Um decreto-lei determinando a aprovação automática de todos os alunos da turma B de Ciência Política e Direito Constitucional da faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que se inscrevam no exame escrito da 1.ª época.

Em 12.02.2007, a referida proposta de lei orgânica de bases foi aprovada pela Assembleia da República (AR), por maioria de dois terços de votos. O Presidente da República (PR) promulgou o diploma de imediato. O Governo, porém, recusou a referenda. E, no entretanto, os deputados da Assembleia Legislativa da Madeira apresentaram um pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade desse diploma.

Quanto ao decreto-lei referido em (ii), após o PR ter convocado o Conselho de Estado para saber se o deveria promulgar, e apesar de ter dúvidas sobre a respectiva constitucionalidade, promulgou-o. Um grupo parlamentar, porém, ao abrigo do art.º 169.º da Constituição, resolveu proceder à sua apreciação e, invocando a sua inconstitucionalidade, a AR aprovou, em 14.04.2007, a respectiva cessação de vigência.

Inconformado, o Governo resolveu, em 15.05.2007, por decreto-lei, tornar extensiva a resolução anterior a todos os alunos do 1.º ano da FDUL e em relação a todas as disciplinas. O PR, porém, vetou politicamente o diploma, considerando-o “além de injusto e inconveniente, violar os princípios da separação de poderes, da igualdade e da responsabilidade política”:

O Governo, hoje mesmo, decidiu solicitar uma autorização legislativa à AR para elaborar um decreto-lei com o exacto conteúdo do diploma de 15.05.2007.

*Quid juris*?